



CONTRATO Nº 18/2024 - SEGEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2024 – SEGEP/GDOC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE
BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP E O
BANCO DO BRASIL S.A.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob o n.º 14.700.173/0001-27**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CLÁUDIO TUPINAMBÁ ARROYO**, Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão, inscrito no **CPF sob o n.º 148.292.822-15** e portador do **RG n.º 1382269 PC/PA**, residente e domiciliado em Belém - PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no SBS Setor Bancário Sul S/N, QD 01 BL G 24º andar, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91**, através de sua Filial, inscrita no **CNPJ nº 00.000.000/4445-88**, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 248, 3º Andar, Bairro da Campina em Belém/PA, neste ato representado, pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Pará, **LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, **C.N.H. Nº 00263685905 DETRAN/PA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.821.622-15, residente e domiciliado em Belém – PA, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, com fundamento no artigo 75 II, da Lei n.º 14.133/2021 (dispensa de licitação) e nos termos do **Processo Administrativo n.º 417/2024 – SEGEP/GDOC**, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES DA SEGEP A SEREM PROCESSADOS PELO SISTEMA OBN.**



PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias a serem processadas pelo Sistema OBN:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Ordem Bancária de Crédito para beneficiário com domicílio bancário em outra instituição financeira, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;	R\$ 1,70
02	Ordem Bancária de Crédito para beneficiário com domicílio bancário no Banco do Brasil e para transferências de recursos para as contas das UGS, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;	R\$ 1,70
03	Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;	R\$ 1,70
04	Ordem Bancária que permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB;	R\$ 1,70
05	Ordem Bancária para pagamentos de títulos e guias de convênios BB, com código de barras para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples;	R\$ 1,70
06	Ordem Bancária para pagamento de GPS, DARF e DARF simples, sem código de barras;	R\$ 1,70
07	Tarifa por liberação de relação (RE), liberada manualmente por agência do Contratado.	R\$ 106,50

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 01 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros



Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo Autoatendimento Setor Público – AASP (horário de Brasília).

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme quadro de serviços e valores discriminados no **PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a



autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.07 21 04.122 .0007

PROJETO/ATIVIDADE: 2312

CATEGORIA DESPESA: 3390390000

FONTE: 1500000000

FUNDO FINANCEIRO: 999

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 204,00** (Duzentos e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida nos artigos 94 e 176, § Único, I, da Lei n.º 14.133/2021, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 107, da Lei n° 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)



CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, PA 01 de Outubro de 2024

JOÃO CLÁUDIO TUPINAMBÁ ARROYO

Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP

LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA

Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: